



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 563/2025/GAB/SEAD

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
LIDERANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ – PDL-
PI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as capacidades estratégicas das lideranças públicas estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma cultura de alto desempenho, inovação, inclusão e orientação para resultados na administração pública estadual;

CONSIDERANDO a atuação da Escola de Governo do Estado do Piauí como instância de promoção do desenvolvimento das pessoas gestoras públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Desenvolvimento de Lideranças Públicas do Estado do Piauí – PDL-PI, instituído pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da Escola de Governo do Estado do Piauí, com apoio da Motriz, destinado às lideranças da administração pública estadual.

Art. 2º - O PDL-PI será ofertado em edições anuais, estruturado a partir de trilhas formativas segmentadas por nível hierárquico, articuladas a desafios da gestão pública e ancoradas na matriz de competências, elaborada pela SEAD.

Art. 3º - O Programa tem como finalidade:

I - Desenvolver competências essenciais à atuação ética, inclusiva, colaborativa e orientada para resultados das lideranças públicas;

II - Fortalecer a capacidade de articulação intersetorial e de enfrentamento de problemas complexos;

III - Impulsionar a inovação e a sustentabilidade institucional por meio da aprendizagem prática e coletiva;

IV - Consolidar uma rede de lideranças comprometidas com a melhoria contínua da gestão pública estadual.

Art. 4º - O Programa é direcionado às lideranças do primeiro, segundo e terceiro escalões da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Piauí, em exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 5º - A participação das lideranças se dará por meio de inscrição, conforme regulamentação específica publicada pela Escola de Governo, observando-se o número de vagas disponíveis para cada edição, que será previamente definido.

Art. 6º - Entre os princípios orientadores do Programa, destacam-se:

I – Alinhamento com as prioridades estratégicas do Governo;

II – Valorização da diversidade e da equidade de raça e gênero;

III – Promoção de redes de colaboração e aprendizagem entre lideranças;

IV – Aplicação prática de conhecimentos em contextos reais da gestão;

V – Foco em competências conectadas aos desafios da administração pública;

VI – Compromisso com o fortalecimento institucional e a geração de impacto social.

VII – Transparência na divulgação dos resultados e impactos do Programa.

Art. 7º - A jornada do Programa será composta por seis etapas integradas:

I – Mobilização e adesão das lideranças;

II – Diagnóstico de competências e desafios institucionais;

III – Realização de trilhas formativas;

IV – Aplicação prática e acompanhamento;

V – Avaliação e reconhecimento;

VI – Integração à Rede de Lideranças Públicas do Estado do Piauí.

Art. 8º - A avaliação do Programa será conduzida com base em múltiplas dimensões:

I – Reação: percepção das lideranças quanto à qualidade da trilha formativa;

II – Aprendizagem: desenvolvimento nas competências priorizadas;

III – Comportamento: desempenho e mudanças observadas na atuação profissional;

IV – Resultados: impactos percebidos nas equipes, nos processos e nas políticas públicas.

Art. 9º A certificação será conferida às lideranças participantes que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

I – Participação em, no mínimo, 75% da carga horária prevista;

II – Entrega das atividades e instrumentos definidos, como o Plano de Desenvolvimento Individual e o portfólio por competências;

III – Aproveitamento mínimo nas avaliações de aprendizagem, quando previstas;

IV – Preenchimento da avaliação de reação.

Art. 10 - Compete à Secretaria da Administração (SEAD), no âmbito do PDL-PI:

I – Promover o alinhamento do Programa às políticas estaduais de gestão de pessoas;

II – Utilizar os resultados do Programa para orientar e aprimorar as políticas voltadas às lideranças públicas.

III - Acompanhar a execução do Programa com foco na sustentabilidade da iniciativa.

Art. 11 - Compete à Escola de Governo do Estado do Piauí, por meio da Diretoria da Escola de Gestores, no âmbito do PDL-PI:

I – A Coordenação geral e pedagógica do Programa;

II – Realizar a curadoria dos conteúdos e metodologias;

III – Mobilizar as lideranças e articular com as instituições envolvidas;

IV – Gerir a implementação, incluindo cronograma, trilhas formativas e logística;

V – Definir as competências prioritárias a serem trabalhadas;

VI – Analisar os resultados e produzir evidências para subsidiar políticas de gestão;

VII – Selecionar e sistematizar projetos e boas práticas desenvolvidas pelas lideranças participantes;

VIII – Elaborar o Relatório Final do Programa e o Relatório de Sistematização de Boas Práticas;

IX – Monitorar e avaliar resultados e impactos, produzindo relatórios específicos;

X – Criar e gerir a Rede de Lideranças do Estado do Piauí.

Art. 12 - Como parte do compromisso com a valorização das lideranças públicas e o fortalecimento da cultura de desenvolvimento contínuo, será agregado ao Prêmio Escola de Governo, categoria destinada a reconhecer lideranças que se destaquem pela aplicação de soluções inovadoras, eficientes e sustentáveis na gestão pública, além de outras iniciativas para incentivos e reconhecimentos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Programa, sob responsabilidade da Escola de Governo, por meio da Diretoria da Escola de Gestores.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 19/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019638133** e o código CRC **D58E3B33**.

Referência: Processo nº 00002.008177/2025-09 SEI nº 0019638133